



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Câmara de Instrução e Julgamento
 Comissão Técnica de Instrução e Análise

Acordo SEI-GDF n.º 9110172/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA

1ª VIA - PROCESSO

2ª VIA - ACORDANTE

ACORDO

Com fundamento no parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Distrital nº 041/1989, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, CGC/MF nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar, Brasília-DF, doravante denominado IBRAM, representado neste ato por seu SECRETÁRIO-GERAL, RICARDO RORIZ, firma o presente ACORDO com a ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS (ADEGA DA CACHAÇA), inscrita no CNPJ sob o nº 01.476.333/0001-54, estabelecida no(a) C 01, lote 11, Taguatinga - DF, CEP 72.010-010, doravante denominada ACORDANTE, neste ato representada por

ADELSON BEZERRA SANTANA

Nacionalidade: BRASILEIRA Estado civil: CASADO

Profissão: ADULTADOR

Domicílio: _____

Telefone: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente ACORDO decorre da Decisão SEI-GDF nº 832/2018 - IBRAM/PRESI/ CIJU/CTIA, datada de 13 de junho de 2018, proferida nos autos do Processo Administrativo nº 00391-00003302/2018-84, que julgou procedente o Auto de Infração nº 02958/2018 e manteve a(s) penalidade(s) de multa em desfavor do ACORDANTE, concedendo-se, porém, a redução de 90% (noventa por cento) do valor principal, perfazendo uma quantia de 200,10 (duzentos reais e dez centavos), a qual será passível de atualização monetária na data da emissão do boleto bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA

A redução da multa em 90% (noventa por cento) fica condicionada à celebração do presente acordo no prazo indicado na referida Decisão.

Parágrafo primeiro. Após a celebração do acordo, o ACORDANTE deverá retirar o boleto na Diretoria de Orçamento e Finanças do IBRAM/DF e comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento, o pagamento do valor especificado na cláusula anterior, sob pena de ser desconsiderado o presente acordo e cobrado integralmente o valor da multa aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O ACORDANTE se compromete a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que deram origem ao **Auto de Infração nº 02958/2018**, cumprindo integralmente os ditames da legislação ambiental, devendo ser cassado o benefício da redução, com o consequente pagamento integral da multa, se houver o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA

A assinatura do presente Acordo não impede a atuação da autoridade fiscal para coibir novas infrações ambientais eventualmente perpetradas pelo ACORDANTE, bem como implica a renúncia do direito de recorrer da decisão de 1ª instância.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Representante IBRAM



Representante ACORDANTE



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento**, em 26/12/2018, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **9110172** código CRC= **4898B981**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF